



Proc. n° 1584/2005

CONTRATO DE CONFECÇÃO, AQUISIÇÃO INSTALAÇÃO E ENTREGA DE PLACAS COMEMORATIVAS DOS 200 ANOS DE CRIAÇÃO DO TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PONTAL DA PESCA LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Contrato n° 008/2020-TJPE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/n°, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o n° 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF /MF n° 088.328.114-72, RG n° 140367 SSP/AL, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTAL DA PESCA LTDA**, com sede na Estrada dos Remédios, 540, afogados, Recife -PE , CEP. n° 50.770-120, inscrita no CNPJ sob o n° **00.309.173/0001-96** representada pelo(a) Sr. **Manoel de Oliveira Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2.321.366 SSP-PE, CPF n° 407.796.024-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Valdevino Costa, n° 280, Bloco 37, apt° 401, Cordeiro, Recife-PE, CEP n° 50721775, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Licitatório n° 0148.2020.CPL.PE.0087.TJPE – PE INTEGRADO**, Procedimento SEI n° **00039189-85.2020.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, n° **87/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147 de 07/12/2014, Resolução TJPE n° 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para confecção, aquisição, instalação e entrega de placas comemorativas dos 200 anos de criação do TJPE, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A proposta da Contratada se estrutura nos seguintes moldes:

Item	Descrição do produtos	Qtd	VL. Unitário	VL. Total
1	Placa em Bronzefundido maciço, medindo 1,22 x 2,33m, 1cm de espessura com letras em alto relevo polidas, frisos em volta polidos e fundo preto conforme lay-out determinado pelo TJPE.	1	59.872,00	59.872,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2	Placa em aço Inox 304 colorido cirurgicamente na cor preta medindo 35x24cm com aplicação de letras e logo marca em dourado, pregada em uma pedra de Mármore Travertino medindo 2cm x 38cm X 27cm com Acabamento Reto, 4 furos acompanhado de parafusos, buchas e tampa para cabeça do parafuso na cor dourada com embalagem de veludo e fechamento.	60	618,80	37.128,00
				97.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com a garantia do objeto de 5 (cinco) anos;
- 2.2. O prazo para execução dos serviços deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do Termo de Referência;
- 2.3. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), com pagamento conforme cronograma abaixo e proposta da CONTRATADA.
- 3.2 – O cadastramento junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco) no sistema e-fisco é condição para contratação e pagamento;
- 3.3 – O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
- a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.4 – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.12 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.13 – Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO

A unidade responsável pelo projeto é a Assessoria de Cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada através da Assessoria de Cerimonial a Presidência, mediante o SEI nº 00039189-85.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 119/2020, na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 87/2020- CPL/BCE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439, Natureza de Despesa 3.3.90.30, fonte 0124000000, conforme nota de empenho de nº 2021NE000386, datada de 04/02/2021, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

7.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.5 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.7 - Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.8 - Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.9 - Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.10 – Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

PROCESSO SEI Nº 00039189-85.2020.8.17.8017

Página 4 de 8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

7.11 – Indenizar o contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

7.12 – Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

7.13 – Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

8.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

8.5 – Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e qualidade. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE.

8.6 – Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

8.7 – Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

8.8 – Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – PRAZO, GARANTIA E LOCAL DE ENTREGA

9.1 O prazo de entrega das placas é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho.

9.2 Caso o objeto entregue, descrito no item 4 do termo de referência, seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será considerado não entregue.

9.3 Fica instituído a garantia de 5 (cinco) anos, prazo em que os itens confeccionados mantenham a qualidade e especificidade contratada. Caso ocorra algum desgaste de material ou qualquer outro defeito de confecção que descaracterize o mesmo, a contratada se obriga a repor o material nas especificações contratadas.

9.4 A produção da placa somente será autorizada após a aprovação de amostra por parte do contratante, que disponibilizará um modelo para fotografias e análise no próprio cerimonial.

9.5. A entrega do material licitado deverá ser feita no seguinte endereço, quando a Chefia da Assessoria do Cerimonial da Presidência indicar o local onde a placa do item 1 (um) deverá ser instalada:

ASSESSORIA DE CERIMONIAL – 3º andar (mezanino)

PROCESSO SEI Nº 00039189-85.2020.8.17.8017

Página 5 de 8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
ENDEREÇO: Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Bairro: Santo Antonio - Recife/Pe - CEP: 50.010-040
Telefones: Fax: (81) 3182.0248 ou 0292.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1 apresentar documentação falsa;
- 10.1.2 fraudar a execução do contrato;
- 10.1.3 falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 retardamento na execução do contrato;
- 10.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.6 cometer fraude fiscal; ou
- 10.1.7 fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do Item 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ficará sujeita a CONTRATADA, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.4, abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

10.4.1 Para condutas descritas nos itens 10.1.1., 10.1.2, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, será aplicada multa de no máximo 30%(trinta por cento) do valor do contrato;

10.4.2 multa compensatória de 5%(cinco por cento), 7%(sete por cento) ou 10%(dez por cento) ou 30%(trinta por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;

10.4.3 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência de 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

PROCESSO SEI Nº 00039189-85.2020-8.17.8017

Página 6 de 8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.4.4 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 10.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.5 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.4.6 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.4.7 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.4.8 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4.9 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

10.4.10 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

10.4.11 Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

10.4.12 Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;

10.4.13 Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.4.14 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

10.4.15 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.4.16 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais

Recife(PE), 11 de 02 de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

PONTAL DA PESCA LTDA
Sr. Manoel de Oliveira Júnior

TESTEMUNHAS

1. Luís Paulo Bezerra Cavalcanti - CPF: 688.390.494-49 (nome/CPF)

2. Guilherme Dantas - 693.058.544-00 (nome/CPF)